

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 5/2021 - SEMANP**ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO****SUMÁRIO**

- 1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA
- 2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO
- 3 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA
- 4 REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO
- 5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES
- 7 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
- 8 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO
- 9 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS
- 10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS
- 11 OBJETO
- 12 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. - O edifício sede deste Regional possui três elevadores de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER (modernizado, conforme o processo 13.853/2014, Contrato 06/2013), sendo dois sociais e um privativo. Como ocorre com todo e qualquer equipamento/máquina, depois de decorrido o prazo de sua garantia legal/contratual ficam descobertos. Dessa forma, a contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores descritos, é reputada como indispensável e essencial para propiciar a sua manutenção, em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Com isso, pretende-se facilitar a locomoção, aos diversos pavimentos da edificação, dos senhores magistrados, servidores, jurisdicionados e demais cidadãos, além de zelar pelo

bem público, garantir a funcionalidade de suas instalações e a segurança dos que nelas circulam e evitar ônus desnecessários em manutenções emergenciais, além dos transtornos administrativos em casos de pane.

1.2. - Para tanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, do sistema de transporte vertical do edifício-sede do TRE-PB, devido à aproximação do término do contrato vigente.

1.3. - Esse Serviço é prestado atualmente pela empresa **ENGELTECH ELEVADORES LTDA**, através do contrato nº 50/2016 que tem sua vigência até o dia 05/12/2021.

1.4. - Para realização de manutenção em elevadores (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material) e emissão de laudos técnicos faz-se necessária a anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado e registrado no CREA, com nível superior da área, com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA ou Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA

1.5. - Dessa forma, sem a realização do contrato com a empresa especializada na manutenção desse tipo de equipamento, o seu uso se tornará inviável, prejudicando assim a acessibilidade dos usuários às dependências do edifício sede do TRE-PB. Ademais, ressalta-se que a falta de manutenção em equipamentos como os estes, poderá acarretar em maiores custos e danos ao patrimônio.

1.6. - A necessidade da contratação de uma empresa especializada para este tipo de manutenção justifica-se também pelo fato de que este Tribunal não dispõe em seus quadros, de profissionais treinados e qualificados para a execução da referida manutenção, bem como não dispõe de ferramentas, equipamentos e peças de reposição para manutenção nos equipamentos objetos deste Estudo.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Compõem a equipe de planejamento da contratação os seguintes servidores, conforme designado pelos Secretário de Administração e Orçamento e Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Integrante	Nome	Ramal	E-mail	Setor
Demandante	Igor Siebra Maropo	1379	igor.maropo@tre-pb.jus.br	SEMANP
Demandante	Pedro Silva Santos	1379	pedro.santos@tre-pb.jus.br	SEMANP
Administrativo	Jailton Caldeira Brant	1276	jailton.brant@tre-pb.jus.br	SECONT
Técnico	Anália Eugênia Moraes	1341	analiam@tre-pb.jus.br	SEARQ

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

3.1. O Serviço de manutenção de elevadores é regido pela NBR 16083/2012.

3.2. A seleção da prestadora do serviço deverá se dar por licitação, na modalidade pregão eletrônico a qual é regida pela seguinte legislação:

3.2.1. Lei 10.520/2002

3.2.2. Decreto 3.555/2000

3.2.3. Decreto 1.024/2019

3.2.4. Lei 8.666/93

3.2.5. Instrução Normativa nº 01/2018 TRE-PB

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

4.1. - A contratação objeto desse estudo, está em consonância com o Planejamento estratégico 2016-2021, principalmente no que se refere ao item Garantia dos direitos da cidadania (item 1).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. - Trata-se de serviço comum de engenharia a ser prestado por empresa especializada do ramo, de **caráter continuado** sem dedicação exclusiva de mão de obra, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. - Para o atendimento da necessidade deste Tribunal quanto à execução do serviço a ser contratado, a empresa deve ter experiência comprovada em prestação de serviços de manutenção de elevadores em edificação com a metragem similar à contratação que é objeto destes estudos preliminares.

5.3. - Para atuar como **Supervisor de Serviço** e para executar serviços de manutenção de competência de profissionais de nível superior, a Contratada deverá dispor dos serviços de 01 (um) **engenheiro mecânico**.

5.3.1. - O engenheiro deverá apresentar a **Certidão de Registro Profissional** e possuir experiência em sistemas de transporte vertical de passageiros (elevadores), semelhantes aos existentes no Edifício-Sede do TRE-PB, experiência essa compreendida como as aquelas necessárias à perfeita execução de todas as rotinas de procedimentos elencadas no Apêndice II – Rotina de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva de Elevadores, deste Termo de Referência. Caso o profissional tenha registro em Conselho Regional fora do Estado da Paraíba, o mesmo deve ser “visado” no CREA-PB.

5.3.2. - O profissional de nível superior deverá possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, na qualidade de sócio, diretor ou empregado e ser responsável técnico da mesma.

5.3.3. - O profissional de nível superior atuará no acompanhamento, atesto e fiscalização dos serviços correlatos à sua área de especialidade. Para tanto, deverá

realizar vistoria técnica no edifício sede, juntamente com o gestor/fiscal do contrato, sempre que necessário.

5.4. - No momento do início da prestação dos serviços a empresa deverá comprovar que possui no quadro técnico, técnico(s) especializados para acompanhamento dos serviços. Estes profissionais deverão fazer também a supervisão técnica da qualidade do serviço. Toda a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços deverá ser tecnicamente habilitada para a realização deles.

5.5. - A contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato, um Plano de Manutenção bem como o Cronograma de Manutenção Preventiva, determinando a programação das manutenções preventivas a serem realizadas nos equipamentos e nas instalações ao longo da vigência do contrato, conforme especificações dos fabricantes e normas técnicas, de maneira a assegurar seu funcionamento regular e contínuo.

5.6. - No procedimento licitatório, a licitante deverá comprovar requisito de qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica, no qual comprove experiência na prestação de serviço por um período mínimo de 01 ano.

5.7. - Ainda como condição para a **habilitação técnica** a licitante deverá apresentar **Atestado de Visita Técnica fornecido pelo CONTRATANTE**, em nome do Licitante, de que este, através de um dos **Responsáveis Técnicos** devidamente credenciado, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

5.8. - Na vistoria deverão ser verificados todos os requisitos para prestação dos e, caso seja identificada a necessidade de qualquer adequação predial para a instalação dos equipamentos, esta adequação deverá necessariamente estar embutida nos custos do serviço.

5.9. - A visita deverá ser agendada previamente com até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão inaugural do certame com o Seção de Manutenção Predial - SEMANP, através do e-mail semanp@tre-pb.jus.br ou pelos telefones (83) 3512-1279 e 3512-1385.

5.10. - Caso a licitante **não realize vistoria**, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE, ficando claro que essa incompatibilidade não poderá ser arguida para fins de solicitação de realinhamento de preços, reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.11. - As obrigações das Contratadas e Contratantes serão previstas no Termo de Referência.

5.12. - Conforme a experiência deste Regional já consubstanciada nos contratos anteriores deste mesmo serviço, a duração da vigência inicial do contrato poderá ser de 12 meses, sendo prorrogável por igual período até o limite de 60 meses conforme a legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. conforme explicitado no anterior, são três elevadores instalados no edifício sede deste TRE e a contratada deverá apresentar proposta única para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os três equipamentos.

6.2. Desta forma, embora o serviço vá ser prestado em três equipamentos diferentes, consideramos que o modo de execução do contrato é de por preço global, já que não se

pode prever de forma objetiva, nem individualizar os serviços que deverão ser executados na manutenção de cada um dos equipamentos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A fim de nortear o presente estudo e minimizar riscos da contratação, foram realizadas pesquisas junto ao mercado e órgãos da Administração, com vistas à identificação da solução que melhor atendesse às necessidades do Tribunal.

7.2. No âmbito desse estudo, foram analisados processos licitatórios de alguns Tribunais, como, por exemplo, o Pregão Eletrônico 59/2018 do TRE-PE e o Pregão Eletrônico nº 039/2020-TRE-RN que mantém certa similaridade como o edifício sede deste Regional.

7.3. Ademais a equipe de planejamento analisou o contrato atualmente vigente (Contrato nº 50/2016 TRE-PB) e verificou que o mesmo está atendendo a contento na execução do serviço.

7.4. Nesse sentido concluiu a Comissão de Planejamento que a necessidade deste Tribunal seria plenamente atendida com a contratação de uma empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção dos elevadores, uma vez que não dispõe no seu quadro de pessoal capacitado e legalmente habilitado para o exercício deste serviço.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão posto que todo o ferramental, material e equipamentos necessários à execução do serviço são de responsabilidade da contratada.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. - Os valores finais que irão nortear a licitação serão definidos na pesquisa de mercado a ser realizada no momento oportuno pela Seção de Compras deste TRE.

9.2. - A título de referência do valor aproximado deste serviço, informamos que o valor mensal do contrato atualmente vigente é de R\$ 3.121,76, o que importa uma despesa anual de R\$ 37.461,12.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. - Com a presente contratação pretende-se manter os elevadores do TRE-PB em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Com isso, pretende-se facilitar a locomoção, aos diversos pavimentos da edificação, dos senhores magistrados, servidores, jurisdicionados e demais cidadãos, além de zelar pelo bem público, garantir a funcionalidade de suas instalações e a segurança dos que nelas circulam e evitar ônus desnecessários em manutenções emergenciais, além dos transtornos administrativos em casos de pane.

11. OBJETO

11.1. - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TRE/PB, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. - À luz do que foi demonstrado neste documento, a equipe de Planejamento da contratação DECLARA, para os devidos fins, que a contratação dos serviços além de plenamente viável é necessária e imprescindível para a manutenção do funcionamento dos elevadores deste regional.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 30/09/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

IGOR SIEBRA MAROPO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Igor Siebra Maropo em 05/10/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 05/10/2021, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105062** e o código CRC **97B67072**.